



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



**PROJETO DE LEI Nº 087/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.** *Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente

Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino do município de Ipameri-GO.

**§1º** - As escolas da rede privada do município de Ipameri-GO poderão implementar o Programa de Educação no Trânsito, em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**§2º** - As atividades do Programa de Educação no Trânsito destinam-se aos alunos do ensino fundamental da rede municipal e a comunidade escolar, podendo ser implementado e conduzido pela equipe escolar durante o ano letivo.

**§3º** - No Programa de Educação no Trânsito designado aos alunos do ensino fundamental, as atividades serão realizadas com estímulos e experiências concretas de cada faixa etária, podendo o programa inclusive ser contextualizado e realizado com outros projetos de educação de trânsito do município.

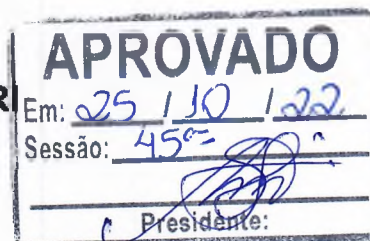
**§4º** - O Programa de Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido com orientação do departamento municipal de trânsito.

**Art. 2º** - As escolas da rede pública municipal poderão realizar palestras e seminários semestralmente abordando no contexto educativo temas relacionados à educação, à segurança e prevenção no trânsito.

**§1º** - As escolas realizarão a educação de trânsito na transversalidade e interdisciplinaridade de acordo com a base nacional comum curricular e do currículo municipal da rede pública municipal de Ipameri-GO, com linguagem de aprendizagem lúdicas.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



**§2º** - As apresentações sobre educação no trânsito, deverão ter como enfoque:

I - promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação para Educação de Trânsito;

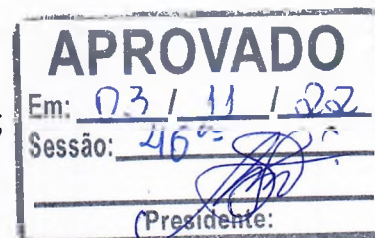
III - promover a paz no trânsito;

IV - difundir princípios para segurança no trânsito;

V - promover a preservação do patrimônio público;

VI - promover a sustentabilidade sócio ambiental;

VII - promover a importância da faixa de pedestre.



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente

**Art. 3º** - As escolas municipais podem afixar cartazes e informativos referente ao tema da educação no trânsito, para corroborar com a ambiente de aprendizagem, vez que expressam ideias para o melhor desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 5º** - O Programa Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal responsável pelo trânsito no município de Ipameri-GO, em consonância ao capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, bem como por entidades privadas e órgãos não-governamentais objetivando apoio na execução e promoção do aludido Programa de Educação no Trânsito.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei no que lhe couber.

**Art. 7º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

**Daniel da Garagem**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo a promoção da Educação no Trânsito no âmbito do nosso município, que com certeza é uma das maiores demandas que a sociedade exige do poder público, por conta de números alarmantes no que diz respeito a acidentes por culpa de diversas negligencias e também pela violência e intolerância dos motoristas e usuários em geral.


A matéria legislativa visa incluir nas escolas disciplinas que destaquem a importância de convivemos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede municipal de ensino por meio do “Programa Educação no Trânsito”.

Na realizada, o Programa começa com a valorização e capacitação dos educadores, habilitando-os para incluir a segurança viária de forma transversal na grade curricular, além de ensinar a legislação pertinente quanto direitos e deveres, também quanto responsabilidade de todos os atores do trânsito. É na educação que se inicia um trânsito seguro com condutores mais responsáveis no futuro.

Em suma, o projeto busca então a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para dar início a este que seria um importante programa de educação escolar, pois as crianças de hoje são os futuros motoristas de amanhã.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

  
**Daniel da Garagem**  
Vereador